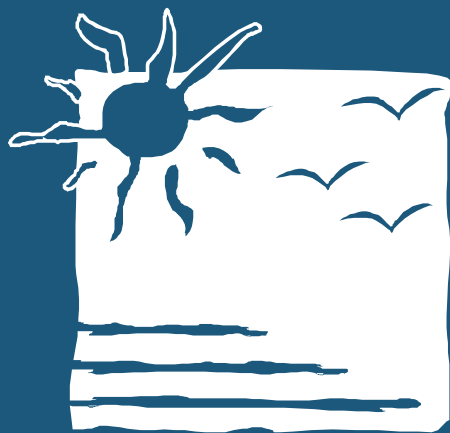


REGULAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTIMÃO



Freguesia de
Portimão

Artigo 1.º

Noção

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação, adiante designado por CA, para cumprimento do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e aplicada aos serviços de Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A aplicação do presente regulamento abrange todos os funcionários da Junta de Freguesia de Portimão.

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão de Avaliação é constituída segundo despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Portimão no início do mandato.

Artigo 4.º

Competências

1. A Comissão de Avaliação tem as seguintes competências:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos);

- c) Estabelecer um número de objetivos e de competências a que deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhes validar as avaliações de “Desempenho relevante” e “Desempenho inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento de “Desempenho excelente”;
- e) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Competências da Presidente

- 1. Ao presidente da Comissão de Avaliação, cabem as seguintes funções:
 - a) Representar a CA;
 - b) Convocar, presidir, e dirigir as reuniões da CA;
 - c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside;
 - d) Garantir o funcionamento da CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com antecedência de dois dias úteis.

Artigo 7.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias

A Comissão de Avaliação reúne, ordinariamente, na segunda quinzena de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e a validação das propostas de avaliação final dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes.

Artigo 9.º

Reuniões extraordinárias

1. A Comissão de Avaliação reúne, ainda extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque.
2. A convocação da CA nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Atas da reunião

De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada a respetiva ata.

Artigo 11.º

Formas de votação

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria absoluta dos membros.
2. Não é permitida a abstenção dos membros da CA.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

Quórum

1. A Comissão de Avaliação, só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
2. Na falta de quórum, prevista no número anterior, será designado pelo Presidente, outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória.

Artigo 13.º

Solicitação de membros

A Comissão de Avaliação pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 14.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, Circulares Normativas emitidas sobre o SIADAP e Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Portimão, 3 de novembro de 2017.